

Resolução 004/2016

São Carlos, 24 de março de 2016.

Regulamenta os procedimentos relativos ao atendimento de inventor independente ou equiparado no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Inovação, Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03 e na Portaria GR 627/03 que, no âmbito da UFSCar, instituíram o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que ao dispor sobre a política de inovação tecnológica na UFSCar, instituiu e atribuiu competências ao Conselho de Inovação Tecnológica e à Agência de Inovação Tecnológica,

CONSIDERANDO a importância do inventor independente ou quem a ele se assemelhe para a sociedade em geral, para o avanço da ciência, tecnologia e inovação, somado à necessidade do uso racional e eficiente de recursos públicos em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe, na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO os demais documentos constantes dos autos do processo 23112.000678/2016-04;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho de Inovação, em reunião realizada em 24 de março de 2016.

RESOLVE baixar a presente Resolução.

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFSCar, os procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, será considerado inventor independente a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que comprove pedido de proteção de propriedade intelectual na forma da legislação brasileira.

Parágrafo Único - Será considerado assemelhado ao inventor o autor de criação, o melhorista, o desenvolvedor ou equiparados, nos termos da legislação brasileira.

Art. 3º. O inventor independente que tenha interesse em que seu ativo seja adotado pela UFSCar deverá formalizar a correspondente solicitação, acompanhada da comprovação da titularidade do ativo e da regularidade dos pagamentos e demais obrigações até então exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação, o inventor independente deverá firmar compromisso de apoiar as atividades da Agência de Inovação em eventual gerenciamento e licença do ativo, comprometendo-se, inclusive, a observar as normas internas da UFSCar a respeito da matéria.

Art. 4º. Recebida a solicitação, a Agência de Inovação da UFSCar atuará processo administrativo específico e fará análise preliminar do pedido, sob o aspecto administrativo, verificando sua regularidade documental, a validade e vigência do registro junto ao órgão competente, a afinidade do invento com áreas de interesse da UFSCar e, ainda, a viabilidade de sua adoção como ativo da Universidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de complementação da documentação apresentada pelo requerente, a Agência de Inovação o notificará para que a apresente de modo a viabilizar a análise de todos os aspectos descritos no caput deste artigo.

Art. 5º. Realizada a análise de que trata o artigo anterior, a Agência de Inovação submeterá a matéria a COEPI, para manifestação quanto à viabilidade técnica e econômica do pedido, nos moldes das normas internas da UFSCar.

Art. 6º. Após o parecer da COEPI, a Agência de Inovação decidirá pela adoção ao não do ativo.

Art. 7º. Caso se decida pela adoção do ativo, o Inventor independente será notificado para que formalize o Termo de Cessão de Titularidade, sem ônus, em favor da UFSCar.

§ 1º. Do Termo de Cessão de Titularidade se fará constar expressamente que ao inventor independente serão assegurados idênticos direitos e deveres atribuídos aos inventores da UFSCar,

inclusive quanto à participação financeira nos resultados eventualmente auferidos com o licenciamento da tecnologia.

§ 2º. Competirá à Agência de Inovação adotar as providências necessárias à apresentação do Termo de Cessão de Titularidade junto ao órgão competente, para os devidos registros.

Art. 8º. Caso se decida pela não adoção do ativo, toda a documentação entregue a Agência de Inovação será desentranhada e restituída ao requerente mediante recibo, mantendo-se nos autos do processo administrativo cópia da mesma.

Art. 9º. Adotada a tecnologia, esta receberá idêntico tratamento daquelas pertencentes originalmente à UFSCar.

Art. 10. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão correr no período máximo de 6 (seis) meses, contados da data de formalização da solicitação que trata o artigo 2º.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Inovação da UFSCar, com base nesta resolução e nas demais normas internas da UFSCar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Inovação – UFSCar